

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 656, de 2014)

Dê-se ao art. 28 da Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014, a seguinte redação:

“Art. 28. Compete à instituição emissora administrar cada Carteira de Ativos de forma separada, mantendo controles contábeis independentes em relação a cada uma delas e que permitam a sua identificação, bem como e elaborar e publicar suas respectivas demonstrações financeiras.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que cada instituição financeira poderá emitir diversas LIGs e com diversas Carteiras de Ativos diferentes, seria prudente estabelecer que cada Carteira de Ativo deve ser administrada de forma separada, com seus controles contábeis independentes umas das outras e elaborar e publicar suas demonstrações financeiras para que os investidores das LIGs, bem como os demais investidores e credores das instituições financeiras possam averiguar de forma mais precisa cada uma das LIGs bem como a instituição financeira em si.

Sala da Comissão, 14 de Outubro de 2014

Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS - SP

